

1855. N.º 4999.

Fevr.
26.

Beirns.

Em cumprimento da Off.º 119.
de O do cor.º a respeito
da agariacão do colono
G.º Brazil por uma
Assossiação no Porto

Pyms. Sed.º. De ordem de V.º.º.
expedida em O do cor.º pelo M.º.
do Beirns foi mandada remetter
a esta Repartição a inclusa copia
da declaracão feita por Francisco
Pinto de Miraneta agente
da Comp.ª de Com.º e navegação
do Amazonas, mencionando as
condições com que esta authori-
sado pela dita Comp.ª G.º angaria
colono G.º Brazil, a fim de ser
informado se na presença de
taes condições ou outras seme-
lhantes, e do Direito internacio-
nal adoptado nos paizes civili-
sados o governo de Sua Mage-
stade Fidelissima pode ou não
inibir a saída dos seus subditos
G.º aquelle Imperio, sujeitos a se-
melhantes contractos, ou prohibir
que estes se façam com as
clausulas especificadas no docu-
mento junto. E cumpriudo com
esta ordem tenha honra de infor-
mar a V.º.º seguinte.

Do documento junto mos-
tra-se que os angariados se obrigam
a trabalhar pelo espaço de 3 annos
por conta e a ordem da Comp.^a a qual
adianta as despesas da viagem, e
paga um salario segundo a idade e
sexo dos angariados nos dias uteis em
que houver trabalho, obrigando-se
a prestar-lhes os soccorros espirituaes,
e nas molestias todo o auxilio, ain-
da mesmo á custa dos angariados.
Ficam estes sujeitos a pagar por meio
de um desconto proporcional sobre
seus vencimentos deduzido semanal-
mente todo o desembolso com elles
feito pela Comp.^a, a qual tam-
beem se obriga a prestar-lhes ha-
bitação; e finalmente são obri-
gados a irem trabalhar para
qualquer parte, que se lhe indi-
car, e em especial para a colo-
nia d' Obidos por conta do Gover-
no Imperial conforme suas focas,
habitos e servicos, pelo dito prazo
de 3 annos, durante o qual não
poderao os mesmos colonos a

120
lugar os seus serviços a outrem, sem
licença da Companhia sob a con-
dição de se mostrarem com ella
quites, e sem esta condição de
se mostrarem quites nem ainda
e poderão fazer findos os 3 annos.
Tais são as principaes condições
do contracto, em vista das quaes
me parece o seguinte.

Este contracto em
geral importa uma locação e con-
dição de trabalho que a lei não
veda, elle é até certo ponto reconhe-
cido pelo Cod. Com. no art. 512,
e quanto ao fundo ou condições
licito, porque não ha lei alguma
patria de que tenha noticia, que
as vede sendo licito a cada um
alugar os seus serviços ou trabalho
pessoal, pelo tempo que lhe parecer,
uma vez que nem aquelle nem es-
tas sejam prohibidas pela lei; ora
as condições constantes do predito con-
tracto não são vedadas por lei
alguma, que eu saiba.

Logo havendo pois
lei patria que prohiba taes con-
tractos com taes condições, nem
directa nem indirectamente não
podia ser vedada a celebração de



tal contracto sem a infracção do
§. 1 do art. 145 da Carta Const.
O mesmo se segue em relação a
sahida p. fora do Reino, esta facul-
dade já era reconhecida pela l. d.
do L. 2. Tit. 55 §. 3 e pelo Alr. de
9 de Janeiro de 1792; mas foi def-
endida de um modo preciso
pelo §. 5 do art. 145 da Carta Const.
tal, que permite a livre sahida
do Reino a qualquer e como lhe
convenha brando com sigor os seus
leus, guardados os Regulamentos
policiaes, e salvo o prejuizo de 3.
do l. d. Penal nos art. 154 -
155-156 não comprehendem
na penalidade a passagem p.
paiz estrangeiro neutro ou
amigo, senão na hypothese
da violação dos Regulamentos
policiaes. Logo a sahida
do Reino é permittida, e
se o é o fazzo o que a Lei não
prohibe, o que tudo se não po-
de negar pro terem direitos po-
liticos dos cidadãos portuguezes

qualques que seja a Lei, ou qualques 129
qualques providencias, que em ou
tros paizes se possam ter ado-
ptado acerca daquelle objecto,
me parece nao poderem servir
de fundamento para impedir
ou vedar taes contractos, pois que
e' pela Lei patria, que o negocio
se hade resolver, e como dei
ao exposto, o objecto esta dentro
dos limites, daquelles direitos.

Na presenca pois da
Lei nao e' possivel impedir dire-
ctamente a celebração de taes
contractos, posto que se conhece
ja, que por elles se promove
a emigração, e isto foi ja reconhe-
cido pela Port.^a de ^{Assis} do Rei da Mari-
nha de 19 d' Agosto de 1842.
Isto pelo que respeita em geral
aquelle contracto, ha proemin-
neste objecto acerca do qual me
parece que podem ter providen-
ciado; porquanto mostrando-se
nas referidas condições, que som
arrogariados, menores ate' de 12
annos, e' possivel que nao so
o sejam aquelles que estao do sul
o patrio poder, acompanhando

sem seus pais, mas mesmo os
offiços de juiz, e acerca destes tem
a Lei providenciado, e estão debaixo
do da inspecção e suprema tutela
do governo; não podem elles celebrar
taes contractos sem authorisação
do Conselho de Família, mas sen-
do evidente, que taes contractos
são prejudiciaes, podem they
ser vedados; bem como they podem
ser vedada a subida do Reino
por meio daquellas convenções,
sem que legalmente estejam
censurados. Este o unico
caso, em que me parece que
o governo adoptadas as indica-
das preterias medidas, pode inter-
bis a subidas dos seus subditos
por semelhantes contractos;
toda e outra qualquer in-
terbis com relação aqquelle
contracto e suas condições, só
por meio d'uma medida pro-
posta ao poder legislativo, e
que o governo podera providen-
ciar a cerca de objecto de tanta
ponderação; por em V. e A.

55. ^{Morico} para resolver o que julga mais
justo. D. J. da Voa. e J. J. da
do. 26 de Fevereiro 1855. —
e boa mo. Mo. e J. d' S. do in.
do Reino. — O At. do J. J. da
C. = J. de L. Mo. e Castro.

5. N.º 5016.

Reino

Com cumprimento
do At. de 21 do
mez passado a res
pecto do requerim^{to}
de Aut.ª Pereira
e sua mulher
G.ª haverem sus
pendim^{to} indepen
dentem^{te} de habilita
ção legal.

De ordem
de Voa. expedida pelo Mo. do
Re. em 21 de Fev.º findo foi
mandado que esta Rep.ª infor
masse a cerca do incluso requ
simento em que Aut.ª Pereira de
Carvalho e sua mulher Mo.ª
Augusta na qualidade de her
deiros, que se dizem de seu falle
cido pai e sogro Aut.ª Joaquim
Salgueiro, pedem dispensa de ha
bilitação judicial, p.ª lhes serem
pagos os vencimentos em dívida
ao seu fallecido pai e sogro como
Professor que fora de Consino Pri
mario no Concelho de Cuba, e